

2.º

Competências da DREN

À DREN compete:

1) Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;

2) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1) Assegurar a elaboração dos projetos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2) Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação elétrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4) Instalar o equipamento que se encontre em condições de utilização e fornecer e instalar o mobiliário, material didático e equipamento restantes, conforme as necessidades constantes das tipologias definidas;

5) Executar a expensas próprias, os acessos e infraestruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6) Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 8.200.000 €, incluindo IVA à taxa legal em vigor, e será suportado nas seguintes condições:

1) A DREN suportará pelo PIDDAC a quantia correspondente à comparticipação nacional, IVA incluído, até ao limite de 1.230.000€;

2) Os pagamentos da DREN processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação e validação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREN processar-se-á após entrega do auto de receção da obra;

3) Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREN.

5.º

Disposição Geral

A requalificação, substituição e ampliação das instalações da escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de dezembro de 2013.

13 de fevereiro de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor Regional, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206134595

Acordo n.º 7/2012

A Direção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Braga (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objetivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a requalificação, substituição e ampliação das atuais instalações do 2.º e 3.º ciclo da Escola Básica de Francisco Sanches — Braga.

2.º

Competências da DREN

À DREN compete:

1 — Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª

2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projetos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação elétrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4 — Instalar o equipamento que se encontre em condições de utilização e fornecer e instalar o mobiliário, material didático e equipamento restantes, conforme as necessidades constantes das tipologias definidas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infraestruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 6.800.000 €, incluindo IVA à taxa legal em vigor, e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DREN suportará pelo PIDDAC a quantia correspondente à comparticipação nacional, IVA incluído, até ao limite de 1.020.000€

2 — Os pagamentos da DREN processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação e validação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREN processar-se-á após entrega do auto de receção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREN.

5.º

Disposição Geral

A requalificação, substituição e ampliação das instalações da escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de dezembro de 2013.

13 de fevereiro de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor Regional, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206134198

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade
e da Segurança Social****Despacho n.º 7593/2012**

Os Centros de Cultura e Desporto da Segurança Social (CCD) são entidades que promovem a cultura, o desporto, o recreio e apoiam socialmente os trabalhadores e aposentados da área da segurança social. São instituições que promovem o bem-estar social, desportivo e cultural, detendo um relevante papel no universo da segurança social, através do desenvolvimento de importantes ações em prol dos trabalhadores, reformados ou aposentados do sector. A ação dos CCD envolve uma dinâmica própria que tem contribuído, igualmente, para desenvolver a ligação entre os profissionais do sistema de segurança social, o que revela o valor intrínseco destes entes.

Pela sua importância e pelo reconhecimento desta, os anteriores despachos que regularam os apoios concedidos aos CCD da segurança social apoiaram a sua atividade e a sua determinação, em função das atribuições que estatutariamente lhes estavam cometidas no domínio social, designadamente na promoção de atividades no âmbito da cultura, desporto, recreio, ocupação de tempos livres, da economia social, da informação, formação e qualificação profissionais.